



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 707 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 128% (cento e vinte e oito por cento) sobre os vencimentos e salários dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, bem como sobre os valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992.

Art. 2º - Aos Proventos dos Inativos e ao valor das Pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 1992.


ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-